



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 7852 - EX (2023/0016387-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : S A K
OUTRO NOME : S A N
ADVOGADO : IAGUI ANTÔNIO BERNARDES BASTOS - SP138071
AGRAVADO : M N

EMENTA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. AGRAVO INTERNO. ALTERAÇÃO DE NOME. RETORNO AO NOME DE SOLTEIRA. TÍTULO HOMOLOGANDO QUE NÃO TRATOU SOBRE O ASSUNTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Consoante o disposto no artigo 216-B do RISTJ, compete ao Superior Tribunal de Justiça apenas homologar o título estrangeiro e, considerando que seu juízo é meramente homologatório, a decisão a ser proferida limita-se a dar eficácia ao título estrangeiro nos exatos termos em que foi proferido.
2. Com a recente alteração promovida pela Lei n. 14.382/2022 na Lei de Registros Públicos, em especial em seu art. 57, a parte pode requerer, pela via administrativa, diretamente na serventia de registro civil de pessoas naturais, a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, retornando ao seu nome de solteira.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 25 de abril de 2023.

OG FERNANDES

Presidente

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 7852 - EX (2023/0016387-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : S A K
OUTRO NOME : S A N
ADVOGADO : IAGUI ANTÔNIO BERNARDES BASTOS - SP138071
AGRAVADO : M N

EMENTA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. AGRAVO INTERNO. ALTERAÇÃO DE NOME. RETORNO AO NOME DE SOLTEIRA. TÍTULO HOMOLOGANDO QUE NÃO TRATOU SOBRE O ASSUNTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Consoante o disposto no artigo 216-B do RISTJ, compete ao Superior Tribunal de Justiça apenas homologar o título estrangeiro e, considerando que seu juízo é meramente homologatório, a decisão a ser proferida limita-se a dar eficácia ao título estrangeiro nos exatos termos em que foi proferido.
2. Com a recente alteração promovida pela Lei n. 14.382/2022 na Lei de Registros Públicos, em especial em seu art. 57, a parte pode requerer, pela via administrativa, diretamente na serventia de registro civil de pessoas naturais, a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, retornando ao seu nome de solteira.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por S. A. K. (ou S. A. N.) contra decisão que homologou o título estrangeiro de divórcio sem, contudo, determinar o retorno do uso do nome de solteira pela requerente (fls. 76-77).

A agravante alega que apresentou o pedido de retorno da utilização do nome de solteira na petição inicial da ação de homologação de decisão estrangeira, não devendo prevalecer, portanto, o entendimento de que a alteração deve se dar pela via administrativa.

Ademais, sustenta que "o artigo 57 determina que poderá ser requerida a alteração de sobrenome pela parte pela via administrativa, não limitando o pedido de alteração de sobrenome apenas pela via administrativa, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da atividade jurisdicional".

Requer o provimento do recurso para que seja determinado o retorno do uso do nome de solteira, com a expedição da carta de sentença para averbação.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não merece reforma.

Com efeito, a recorrente não apresentou argumentos aptos a afastar as razões expendidas no *decisum* recorrido. Confira-se (fls. 76-77):

"(...)

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados.

De fato, foram acostados aos autos: o título estrangeiro de divórcio (fls. 59-60), apostilado (fl. 18) e acompanhado de tradução juramentada (fls. 12-14).

A hipótese dos autos, vale destacar, é de divórcio consensual qualificado (art. 1º, § 3º, do Provimento n. 53/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça), por envolver não apenas a dissolução do casamento, mas, também, disposições sobre guarda de filhos, "o que determina o reconhecimento do interesse processual da parte requerente em buscar a homologação da sentença alienígena junto a esta Corte Superior" (SEC n. 11.643/EX, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, julgado em 20/6/2018, DJe de 27/6/2018).

Destarte, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Cabe esclarecer, por fim, que, com a recente alteração promovida pela Lei n. 14.382/2022 na Lei de Registros Públicos, em especial em seu art. 57, a parte pode requerer, pela via administrativa, diretamente na serventia de registro civil de pessoas naturais, a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, retornando ao seu nome de solteira.

Ante o exposto, consoante o art. 216-A do RISTJ, homologo o título estrangeiro de divórcio.

Expeça-se a carta de sentença".

In casu, a agravante pretende a retomada do uso do seu nome de solteira, qual seja, S. A. K.. Todavia, esse ponto não foi deliberado pelo título estrangeiro homologando, o que impede esta Corte Superior de determinar diretamente o retorno ao nome de solteira.

Consoante o disposto no artigo 216-B do RISTJ, compete ao Superior Tribunal de Justiça apenas homologar o título estrangeiro e, considerando que seu juízo é meramente homologatório, a decisão a ser proferida limita-se a dar eficácia à decisão estrangeira nos exatos termos em que foi proferida.

Cabe esclarecer, todavia, que, com a recente alteração promovida pela Lei n. 14.382/2022 na Lei de Registros Públicos, em especial em seu art. 57, a parte pode requerer, pela via administrativa, diretamente na serventia de registro civil de pessoas naturais, a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, retornando ao seu nome de solteira.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt na HDE 7.852 / EX
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0016387-3

Número de Origem:

Sessão Virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : S A K

OUTRO NOME : S A N

ADVOGADO : IAGUI ANTÔNIO BERNARDES BASTOS - SP138071

REQUERIDO : M N

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - CASAMENTO - DISSOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : S A K

OUTRO :
NOME : S A N

ADVOGADO : IAGUI ANTÔNIO BERNARDES BASTOS - SP138071

AGRAVADO : M N

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 26 de abril de 2023